



AO EXPEDIENTE DO DIA
de _____ de _____

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA**

02
P. de Lei
nº 1233/09
VRA

Projeto de Lei Nº ____/____

1.233/09

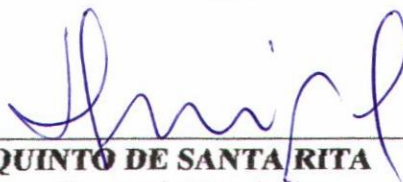
**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTALAR UMA DELEGACIA
ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A
MULHER NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA NO
ESTADO DA PARAÍBA.”**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Estado da Paraíba autorizado, a instalar uma Delegacia Especializada no atendimento a Mulher no Município de Santa Rita .

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em ____ de ____ de ____.


QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Delegacia Especializada em Atendimento a Mulher, é uma unidade da Secretaria de Estado de Segurança que vem realizando um belo e importante trabalho. Sabemos que existem mulheres que por absoluta opção deste serviço, não apresentam reclamações nas Delegacias Distritais. Isso lamentavelmente possibilita que aqueles que praticam qualquer ato de violência contra a mulher, não sejam alcançados conseqüentemente não passem a responder por seus atos.

Percebemos também, que por ser uma especializada na matéria, o tratamento dispensado as mulheres e os resultados obtidos são os melhores possíveis. Sendo assim, deveríamos ter um número maior destas unidades a disposição das mulheres do Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

02
UPP

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 3233/09
Em 20/05/2009

pl Vilmaria do Rêgo
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21/05/2009

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21/05/2009

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 21 / 05 /2009.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2009

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2009.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Daniel Wondulley
Em 20/05/2009

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2009

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2009.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(01) Pagina (s) e (____)
Documento(s) em anexo.

Em 20 / 05 / 2009.

[Assinatura]
Funcionário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 1.233/2009

Autoriza o Poder Executivo a instalar uma delegacia especializada de atendimento a mulher no município de Santa Rita no Estado da Paraíba

AUTOR: Dep. QUINTO DE SANTA RITA
RELATOR: Dep. DUNGA JUNIOR

PARECER

nº 1172/09

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 1233/2009, da lavra do eminente parlamentar Quinto de Santa Rita que autoriza o Poder Executivo a instalar uma Delegacia Especializada em atendimento a mulher no município de Santa Rita no Estado da Paraíba.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.

II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia nada impede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guardar e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE

Preliminarmente, dispõe sobre Projetos autorizativos, que por si só já figura uma ilegalidade, porque não prever uma imposição jurídica.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto de iniciativa formal, com o Art. 63, § 1º, Inciso II, Alínea “e”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

Art. 63 -

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

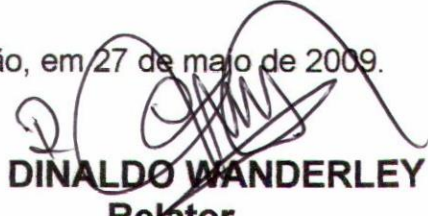
Com efeito, urge ressaltar, que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe privativamente ao Governador do Estado, que o gerente da administração pública, a iniciativa deste projeto, que envolve os serviços públicos, bem como, **as atribuições de Secretaria de Estado.**

Foge da competência legislativa estadual a iniciativa da lei que estabeleça competência as Secretarias Estaduais.

Isto posto opino pela declaração de **inconstitucionalidade e injuridicidade** do projeto de Lei nº 1233/2009, por entender que a matéria fere dispositivo constitucional.

É como voto

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2009.


Dep. DINALDO WANDERLEY
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº 1233/2009, nos termos do voto do Senhor Relator, por erro formal de iniciativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2009.

Dep. ZENOBIO TOSCANO

Presidente

Dep. DINALDO WANDERLEY
Relator

Dep. ROMERO RODRIGUES
Membro

Dep. GERVASIO MAIA
Membro

Dep. LEONARDO GADELHA
Membro

Dep. JEOVA CAMPOS
Membro

Dep. BRANCO MENDES
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 09.6.09